

PARECER TECNICO COREN/PR Nº 12/2022

ASSUNTO: Detalhamentos sobre a regulamentação do Enfermeiro Esteta em procedimentos passíveis de realização.

1. DO FATO

Trata-se de resposta à encaminhamento por e-mail enviado pela Ouvidoria do Coren-PR sobre dúvidas da aplicação de Toxinas Botulínica e Preenchedores dérmicos;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.499/1996 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

d) (VETADO);

e) (VETADO);

f) (VETADO);

g) (VETADO);

h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

k) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

l) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - Como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i) execução do parto sem distorcia;
- i) educação visando a melhoria de saúde da população.

Parágrafo único.

As profissionais referidas no inciso II do art.6º desta lei incumbe, ainda

- a) assistência à parturiente e ao parto normal;
- b) identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente dos meios de suporte - tradicional ou eletrônico (COFEN ,2012);

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN No 0543/2017 que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN No 0564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO o Capítulo II, artigos 54, 55 e 56 da Resolução Nº 5641/2017 que Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme descrito abaixo, são deveres dos profissionais de enfermagem:

Att. 54 Estimular e apoiar a qualificação e o aperfeiçoamento técnico científico, ético político, socioeducativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação.

Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, sócio educativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Att. 56 Estimular, apoiar, colaborar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados nas instâncias deliberativas.

CONSIDERANDO ainda a Resolução COFEN Nº 0567t2019 que Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas. No anexo desta Resolução COFEN, descreve-se o regulamento da atuação da equipe de enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0568/2018 que aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. Em seu anexo descreve-se o regulamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem.

CONSIDERANDO Resolução COFEN Nº 0581/2018 que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

CONSIDERANDO a LEI Nº 5.905173, DE 12 DE JULHO DE 1973 – Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Conforme o artigo 15 - Compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem:

- I - Deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- II - Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;(grifo nosso);
- III - fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; (grifo nosso)
- IV - Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;
- V - Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- VI - Elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;
- VII - expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- VIII- zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

IX - Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados ;

X- Propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;

XI - fixar o valor da anuidade;

XII- apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XIII - eleger sua diretona e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;

XIV - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0529/2016 que Normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN Nº 626/2020 que atera a resolução Cofen nº 5291/2016.

3. DA CONCLUSÃO

Em atenção a solicitação, informamos que o sistema Cofen/ Corens, buscam disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem, conforme a Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406187, visando assegurar à sociedade assistência de Enfermagem com qualidade e livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência.

A atuação do Enfermeiro(a) na área da Estética é regulamentado pela Resolução Cofen no 6261/2020, que altera a Resolução Cofen no 5291/2016. Diante do exposto, o Enfermeiro deverá ter pós-graduação lato sensu em estética, de acordo com a legislação estabelecida pelo MEC, e que no mínimo tenha 100 horas de aulas práticas. O Enfermeiro especialista poderá adquirir competência por meio de cursos livres, ou seja, após realizar especialização na área de estética, poderá continuar a sua capacitação para procedimentos por meio de cursos livres de extensão, qualificação e aprimoramento.

A Resolução Cofen nº 6261/2020, cita no § 1º O Enfermeiro habilitado, nos termos do art. 4º da Resolução Cofen 5291/2016, poderá realizar os seguintes procedimentos na área de estética:

- Carboxiterapia;
- Cosméticos;
- Cosmecêuticos;
- Dermo pigmentação;
- Drenagem linfática;
- Eletroterapia/ Eletromofototerapia ;
- Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes;
- Micro pigmentação;
- Ultrassom Cavitacional ;
- Vacuoterapia

Importante ressaltar o artigo 2' da Resolução 6261/2020, o enfermeiro pode realizar as demais atividades de Enfermagem estética não relacionadas à prática de atos médicos previstos na Lei 12.842/2013 S4o, III - Invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos.

Continua suspensos pela justiça os procedimentos de micropuntura, laserterapia, depilação a laser, criolipólise, escleroterapia, introdermoterapia/ mesoterapia, prescrição de nutricêuticos/ nutricosméticos e peelings.

A Resolução Cofen nº 5811/2018, que atualiza, no âmbito do sistema Cofen/Corens, os procedimentos para registro de títulos de pós - graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Para os devidos esclarecimentos.

Quanto aos procedimentos, enfermeiro esteta pode realizar todos os procedimentos estéticos que não sejam exclusivos da medicina. Então quanto ao questionamento dos procedimentos o enfermeiro especialista está apto a realizar:

- Toxina Botulinica (Botox);
- Preenchedores Dérmicos (AH, CaAH);

É o parecer,

Curitiba, 06 de Julho de 2022

Enfermeira Ethelly Feitosa Rodrigues Santos
Conselheira

Enfermeira Anselma Flavia de Almeida
Colaboradora

Enfermeira Roselaine Roratto Muner
Colaboradora

REFERENCIAS:

BRASIL. LEI N 5.905/73, DE 12 DE JULHO DE 1973 - Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN).

Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n590573-de-12-dejulho-de-1973_4162.html. Acesso em 06 de Julho de 2022

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA. Lei 7.498/1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em <https://presrepublica.iusbrasil.com.br/legislacao/128195/lei-7498-86>. Acesso em 06 de Julho de 2022

DECRETO No 94.406 DE 08 DE JUNHO DE 1987, que regulamenta a Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986, <https://presrepublica.iusbrasil.com.br/legislacao/128195/lei-7498-86>, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/legislacao/leis-e-decretos/>. Acesso em 06 de Julho de 2022

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução no 0358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN No 06/2018 Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-6-2018_60340.html. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN No 0509/2016, Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução No 0543/2017. Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN No 0564/2017 Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN No 0581/2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018_64383.html. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0568i2018 Aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018_60473.htm1. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Projeto de Lei - PL no 1559t2019. Regulamenta atuação de profissionais de Saúde em Estética. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?isessionid=BCA75AFD040DTB82BAA4EDEAB093F0F2.proposicoesWebExterno2?codteor=1751404&fileame=Avulso+-PL+1559/2019. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen no 0429i2012. Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente dos meios de suporte – tradicional ou eletrônico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0429-2012_9263.html. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen no 626i2020. Que altera a Resolução Cofen no 529i2016. http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-626-2020_77398.htm1. Acesso em 06 de Julho de 2022